

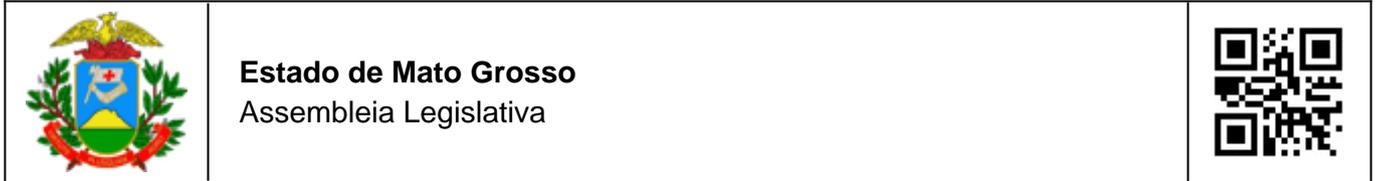
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 86e7d865  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  02/04/2025  Projeto de lei nº 451/2025  Protocolo nº 3016/2025  Processo nº 943/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento diferenciado e protocolos de acolhimento às mães em situação de natimorto ou óbito fetal no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As redes públicas e privadas de saúde no Estado de Mato Grosso deverão assegurar atendimento diferenciado para mães em situação de natimorto ou óbito fetal, incluindo:

- I — disponibilidade de leitos ou ala separada para que as mulheres aguardem procedimento médico ou tratamento subsequente;
- II — protocolo específico de acolhimento, incluindo mas não se limitando:
  - a) Suporte psicológico e cuidado especializado na comunicação da perda;
  - b) Atendimento em local reservado, garantindo privacidade e dignidade;
  - c) Equipe de atendimento treinada para suporte emocional, composta por médicos, enfermeiros e psicólogos;
  - d) Organização de fluxo separado, minimizando o contato com pacientes em outras situações de maternidade;
  - e) Identificação adequada nos prontuários e quartos, a fim de evitar abordagens que possam intensificar o sofrimento;
  - f) Assistência para questões de lactação quando necessário;
  - g) Informações claras sobre o destino do feto e orientações para apoio psicológico e familiar;
  - h) Investigação médica e orientações sobre planejamento reprodutivo futuro, conforme desejo da mulher;



i) Espaço apropriado para que familiares próximos possam acompanhar e realizar despedidas.

Parágrafo único — As unidades de saúde devem estruturar suas instalações físicas e modernizar áreas de atendimento a fim de cumprir os requisitos de privacidade e dignidade dispostos nesta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A necessidade de privacidade e suporte especializado para mães que vivenciam perda gestacional ainda é carente na maioria dos estabelecimentos de saúde do Estado de Mato Grosso. Relatos indicam que muitas enfrentam ambientes não adequados emocionalmente, onde compartilham alas e salas de espera com outras gestantes em processos saudáveis de parto, o que intensifica a dor e agrava o luto dessas mulheres. O acolhimento deficiente pode, assim, agravar o sofrimento emocional e psicológico.

Todas as mulheres têm direito ao mais alto padrão de saúde, o que inclui uma assistência digna e respeitosa durante toda a gravidez e o parto, além da garantia de estar livres de violência e discriminação. Abusos, maus-tratos, negligência e desrespeito durante o parto representam graves violações aos direitos humanos fundamentais. Especialmente, as mulheres grávidas devem ter assegurada a igualdade em dignidade, a proteção contra discriminação e o acesso à saúde integral, incluindo saúde sexual e reprodutiva.

Assim, a Estratégia Global da ONU para a Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente (2016–2030) busca não apenas reduzir mortes evitáveis, mas também promover sociedades nas quais mulheres possam usufruir plenamente de seus direitos de saúde e bem-estar. Essa estratégia integra-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 (saúde e bem-estar) e o ODS 5 (igualdade de gênero), priorizando as mais vulneráveis.

Com essa proposta, espera-se implementar diretrizes em todo o Estado de Mato Grosso, estabelecendo alas específicas para essas mães, proporcionando um ambiente com mais privacidade e respeitoso, adequado ao processo de luto e de acolhimento para as famílias. Ademais, a regulamentação permitirá que os profissionais de saúde recebam treinamento apropriado, melhorando a comunicação e o apoio emocional.

Assim, a criação de um protocolo Estadual de acolhimento para esses casos trará benefícios não só para a saúde mental das mães, mas também para os profissionais de saúde que, devidamente treinados, estarão mais aptos a oferecer suporte psicológico e informações de forma adequada, atendendo às necessidades específicas de cada situação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual